

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 572945
Classificação
Data 07/04/2014

PETIÇÃO Nº 295/XIII/2ª

EXMO.SR. PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PEDRO MANUEL SABINO MARTINS GOMES. Advogado, que usa o nome profissional de PEDRO SABINO GOMES, Advogado, Cédula n.º , com escritório na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º5, Edifício América, 312, 1600 – 196, Lisboa, NIF: , vem apresentar

PETIÇÃO NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

Nos termos do Art. 4.º, n.º1 e Art. 17.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

E COM OS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

1.º

O Peticionante é contribuinte e cidadão no uso dos seus deveres cívicos.

2.º

Em 2013 – 02- 01 o Peticionante apresentou a Petição n.º 251/XII/2ª contra a DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS, que está patente no site da AR.

3.º

Em Setembro de 2013 o Peticionante apresentou outra Petição com o n.º288/XII/2ª destinada a acabar com o “instituto da venda da casa de morada de família por parte da Administração Fiscal, por dívidas fiscais dos contribuintes”.

4.º

Em resultado da petição referida no Art. anterior em 2016 a AR veio de facto a consagrar por lei a proibição da venda da casa de morada de família por dívidas fiscais, com a Lei n.º 13/2016, de 23 de Maio.

5.º

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DRHA/EXP.
NU 572945
Entrada 07/04/14
Sáida
Proc.º 20.01.12

O Peticionante, como Advogado, litiga com especial ênfase com instituições financeiras, para defender os direitos dos cidadãos contra abusos destas instituições.

6º

Tendo constatado que o Tribunal de Contas, através da Conta Geral do Estado (CGE), contabilizou de 2008 a 2015, ajudas aos Bancos e Sector Financeiro, no valor de €14,3 mil milhões de Euros, um valor que corresponde a cerca de 8% do PIB.

7º

Este valor astronómico de 8% do PIB destinou-se a diversos Bancos intervencionados, com destaque para o ex- Banco Espírito Santo e Banif.

8º

A parcela de contribuição de cada contribuinte ou cidadão português para salvar o “rosto” do Sistema Financeiro foi assim de €1.430,00 por pessoa, ou seja $\frac{€14.300.000.000,00}{10.000.000 \text{ cidadãos}} = €1.430,00$ Euros/cidadão.

9º

Sem a ajuda “a ferros” conseguida por parte dos contribuintes, o sistema financeiro colapsaria literalmente.

10º

€ 14.300.000.000,00 Euros era suficiente para alojar ao preço de € 70.000,00 por unidade habitacional €204.285 famílias, ou seja, 612.857 pessoas, com uma tipologia media de 3 pessoas por família em T2 não estritamente sociais.

11º

Sendo que a Caixa Geral de Depósitos também está a ser intervencionada com um montante astronómico de € 5,16 mil milhões de Euros, com dinheiro dos contribuintes.

12º

Os Bancos e Sistema Financeiro têm sido os principais responsáveis pela crise económica actual.

13º

De facto os Bancos a operar em território nacional, principalmente nas principais cidades emprestaram no sector imobiliário destinado à habitação,

por um factor de 2,3 ou 4 do valor real valores de empréstimos aos particulares destinados á habitação.

14º

Ou seja, um imóvel de € 75.000,00 de valor real conseguia ou consegue ainda ser avaliado por 3 ou 4 vezes esse valor por um Banco financiador, ou seja alcançar um crédito de aquisição para um particular, da ordem dos €225.000 ou €300.000,00.

15º

Basta ir a uma imobiliária em Lisboa para atestar facilmente a dificuldade de adquirir na cidade de Lisboa um T2 ou T3 digno por menos destes valores.

16º

Valores que os Bancos facilmente emprestam a quem demonstre que tem rendimentos mensais e não vitalícios.

17º

Esta especulação imobiliária só tem sido possível com a concessão do crédito fácil por parte dos Bancos e Instituições Bancárias.

18º

Esta especulação monetária não tem sido travada pelas entidades reguladoras.

19º

Sendo que quando as famílias não podem pagar o montante astronómico de uma prestação bancária, por algum dos seus elementos ficar desempregado o “feitiço vira-se contra o feiticeiro”, e o incumprimento começa a afectar as contas dos Bancos.

20º

Como alguém já disse, quando alguém não consegue pagar um empréstimo de € 100.000,00 o problema é do devedor, mas quando 100.000 pessoas não conseguem pagar um empréstimo de €100.000,00, o problema passa a ser do Banco, e logo a seguir, dos demais contribuintes, ou seja passa a haver um “buraco” no sistema bancário de € 100.000.000.000,00 ou seja 100 mil milhões de Euros.

21º

Invariavelmente os Bancos, com estes rombos cíclicos, acabam por ter de correr a pedir “esmola” ao bom do contribuinte, através de pesadas intervenções por parte do Estado.

22°

Tudo isso não existiria se os Bancos não fossem os reais culpados da bolha especulativa no sector do “Real Estate” ou imobiliário.

23°

Mesmo num tempo actual de escassez de liquidez a especulação continua a passos largos, até ver qual vai ser o próximo banco premiado com um jackpot dos contribuintes.

24°

Sendo que as crises de liquidez são cíclicas e inevitáveis.

25°

Uma família que pediu € 300.000,00 de empréstimo de uma casa a 30 anos, quando os dois auferiam um salário mínimo e meio de rendimento (€ 557,00 x2 x 1,5= € 1.671,00), consegue pagar numa taxa de esforço de uma prestação de € 1.185,00 mensais, ou seja 70% do rendimento familiar, ao banco, privando-se quase até da alimentação necessária, um empréstimo a 30 anos, com um spread de 2,5%, ficando apenas com € 485,00 para alimentação, roupa, e demais gastos mensais.

26°

Mas se há um membro que fica desempregado, nasce uma situação de incumprimento bancário.

27°

Esta insolvência técnica foi directamente causada pelo facilitismo do crédito bancário, dado que se a prestação fosse de €296,34, num empréstimo de € 75.000,00 a 30 anos, com um spread de 2,5% a perda de rendimento gerada por um elemento do casal não levaria como consequência a um incumprimento bancário.

28°

Mas o lucro é uma avidez terrível dos intervenientes bancários, que sabem que podem contar com os contribuintes para que o castelo de cartas não se desmorone.

29°

Em resultado da insolvência económica do casal ou insolvência jurídica, toda uma economia é afectada pela especulação imobiliária alimentada pelos bancos.

30°

O imóvel que foi comprado por € 300.000,00 passa a ter uma provisão no banco aproximadamente desse valor, a hipoteca executada, a família “despejada” sem piedade, e a ter de arcar com uma dívida desse valor para o resto da vida.

31°

A especulação financeira mina e corrói assim a sociedade.

32°

Não se trata de uma situação isolada, mas a situação real de dois ou três milhões de pessoas em território nacional.

33°

Trata-se de um inaceitável abuso de direito, ou venire contra factum proprium, o facto de o banco emprestar invariavelmente dinheiro aos particulares para a habitação com montantes que estes não vão poder um dia pagar, e depois pô-los na rua, usando os meios coercivos do Estado, v.g. , os Tribunais, numa onda generalizada de despejos, quebrando a coesão social e económica, para os próprios bancos serem afectados com esse incumprimento generalizado, e pedirem ajuda aos contribuintes.

34°

Sendo que a coesão social é um factor de progresso, até para os próprios bancos.

35°

Com a coesão social cria-se um sentimento de entreatuda e de solidariedade.

36°

A coesão social cria bem estar psicológico, factor de progresso e de confiança por parte dos agentes económicos, uma vez que os membros mais fracos podem ser amparados pela sociedade politicamente organizada.

37°

Sendo imperioso ou canalizar os astronómicas somas destinadas pelo Estado aos bancos em dificuldades para a habitação daqueles que a perderam, ou

38°

optar pela solução da coesão social, e impedir que os devedores, sejam pura e simplesmente “despejados”, chamando os Bancos, Estado, e Municípios a encontrar uma solução habitacional até que a família possa ser despejada.

39°

Proibindo-se a família ou particular de ser sumariamente “despejado”, sem que essas três entidades, numa Comissão criada para o efeito, decidam uma solução habitacional para o particular ou a família que vai ter de abandonar a casa que comprou.

40°

Esta solução cria elos de solidariedade social e promove o progresso económico e confiança em liberdade.

41°

Permitindo que o direito á habitação seja não só um direito programático, mas efectivo.

42°

Deve ser assim criado um Fundo de Intervenção para o Realojamento, financiado pelos Bancos, Estado e Municípios, na proporção da responsabilidade dos Bancos, Estado e Municípios, tendo em conta os benefícios dos Bancos por parte do Estado, para o apuramento do ratio dos encargos com esse Fundo, ratios que devem ser actualizados semestralmente, por instrumento legislativo ou Portaria.

43°

Mais deve ser criada uma Comissão Arbitral que encontre uma solução de Realojamento, para cada caso, e que esteja mandatada por lei para deliberar uma solução habitacional para o “despejado”, financiada pelo referido Fundo de Realojamento, proibindo-se o “despejo” sumário das famílias, sem que seja encontrada uma solução habitacional para cada particular ou família.

Termos em que:

- a) Deve ser criado um Fundo de Intervenção para o Realojamento, financiado pelos Bancos, Estado e Municípios, na proporção da responsabilidade dos Bancos, Estado e Municípios, tendo em conta os benefícios financeiros dos

Bancos por parte do Estado, para o apuramento do ratio dos encargos com esse Fundo, para cada um.

b) Mais deve ser proibida a entrega da casa de morada de família por dívidas bancárias destinadas à habitação, subsequente à venda da mesma, sem que seja encontrada uma solução habitacional para a pessoa ou família, que vai ser privada da sua habitação.

c) Devendo ser instituída uma Comissão composta por Credor Bancário, Estado e Municípios locais, que delibere na proporção das suas responsabilidades, uma solução habitacional para os “despejados”, através do Fundo acima citado.

O ADVOGADO,
CIDADÃO NO
USO DOS SEUS DIREITOS
CÍVICOS,

PEDRO SABINO GOMES

CÉDULA N°

